

LEI N.º 1056, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2003.

Projeto Legislativo n.º 19, de 01/12/2003.

“INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Nova Xavantina o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º O Fundo de que trata o artigo anterior é vinculado a fim de execução orçamentária e prestação de contas a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e administrado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º A receita do Fundo, destinada a proporcionar os meios financeiros necessários a colaboração no desenvolvimento das políticas públicas objetivadas ao meio ambiente, será constituída:

- I. por dotação consignada anualmente no orçamento do município para execução de projetos ambientais;
- II. pelos recursos provenientes de órgãos governamental estadual e federal;
- III. pelas doações, auxílios, contribuições e legados que venham a ser destinados;
- IV. pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenação em ação civil ou de imposição de penalidades administrativas, previstas em lei;
- V. por outros recursos que venham a ser destinados;
- VI. pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá proceder a complementação de recursos do Fundo, necessários ao cumprimento de seus objetivos, observadas as disponibilidades financeiras do município.

Art. 4º A Gestão do Fundo Municipal do Meio Ambiente, a cargo do Conselho Municipal do Meio Ambiente, será procedida com a contabilidade dos recursos oriundos de sua receita orçamentária através de dotação consignada na lei orçamentária de créditos adicionais, obedecendo na sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

§ 1º. Será criada a “Comissão Gestora do FMMA”, para movimentação da conta bancária, composta de quatro membros, eleitos entre os conselheiros do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

§ 2º. A Comissão Gestora deverá administrar a aplicação dos recursos do Fundo para os eventos e serviços de atendimento as questões ambientais no município de Nova Xavantina.

Art. 5º A execução orçamentária financeira das despesas serão procedidas por meio de controle interno realizado pela Secretaria de Finanças, observadas as normas legais vigentes.

Art. 6º O departamento de contabilidade e orçamento expedirá as instruções necessárias estabelecendo normas e procedimentos relativos ao controle orçamentário e financeiro do Fundo, de conformidade com as disposições legais vigentes.

Art. 7º O Conselho Municipal do Meio Ambiente publicará até o quinto dia útil do mês subsequente, o relatório mensal da prestação de contas referente ao Fundo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina, 08 de dezembro de 2003.

ROBISON APARECIDO PAZETTO
Prefeito Municipal